



ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 21.918.616/0001-16 - NIRE nº 11.300.003.420 (*Companhia*)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Setembro de 2025

I. Data, Horário e Local: 30 de setembro de 2025, às 10:30 horas, na sede social da Águas de Buritis Saneamento S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Monte Negro, nº 2.264, sala A, Bairro Setor 04, Buritis/RO, CEP 76880-000. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea"); **(ii)** a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado; e **(iii)** a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: **(i)** aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações, ora emitidas, foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, pela acionista Aegea, conforme comprovado no Boletim de Subscrição que compõe a presente ata ("Anexo I"); **(i.a)** consignar que o capital social passará de R\$ 16.223.715,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e quinze reais), dividido em 16.223.715 (dezesseis milhões, duzentas e vinte e três mil, setecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 17.723.715,00 (dezessete milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e quinze reais), dividido em 17.723.715 (dezessete milhões, setecentas e vinte e três mil, setecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(i.b)** a acionista Aegea Desenvolvimento S.A., neste ato, manifesta sua intenção pela renúncia do aumento de capital e do exercício do direito de preferência pela subscrição de novas ações ordinárias proporcionalmente a participação por ela atualmente detida no capital social da Companhia; **(ii)** aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º** - *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e mediante a capitalização de créditos, é de R\$ 17.723.715,00 (dezessete milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e quinze reais), dividido em 17.723.715 (dezessete milhões, setecentas e vinte e três mil, setecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*" **(iii)** aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo II"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Buritis/RO, 30 de setembro de 2025. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente**, Yaroslav Memrava Neto - **Secretário**. **Acionistas: Aegea Saneamento e Participações S.A.** - Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto. **JUCER** - Certificado registro em 13/10/2025 sob o nº 20250479052, Protocolo 250479052 de 07/10/2025. Roger Francis Cardoso - **Secretário-Geral**. **Águas de Buritis Saneamento S.A.** CNPJ/MF nº 21.918.616/0001-16 - NIRE nº 11.300.003.420 (*Companhia*). **Anexo II - Estatuto Social da Águas de Buritis Saneamento S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **Águas de Buritis Saneamento S.A. Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Rua Foz do Iguaçu, nº 1.795, Bairro Setor 03, Buritis/RO, CEP: 76.880-000, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social realizar em caráter de exclusividade, sob regime de concessão, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que compreendem estudos técnicos, projeto, licenciamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, o tratamento, adução reservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares e extraordinários, no âmbito do Município de Buritis/RO, nos termos da adjudicação objeto da licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Buritis, nos moldes do Edital de Concorrência Pública sob nº 001/2013, compreendendo: **(i)** operação e gerenciamento de atividades objeto da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, compreendido através de execução direta ou mediante contratação de terceiros, o tratamento, a adução e a distribuição de água potável e de coleta, o transporte, o afastamento, a interceptação, o tratamento e a destinação final de esgotos sanitários, no âmbito do Município de Buritis/RO; **(ii)** gestão dos sistemas organizacionais e comerciais, incluindo leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança, inibidor a fraude, gerenciamento de parque de hidrômetros, arrecadação direta ou por terceiros, e atendimento ao público em sistema de água e esgoto, bem como a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários; **(iii)** elaboração de projetos de engenharia, gerenciamento de terceiros, execução de obras de manutenção, conservação, ampliação e modernização do sistema concedido, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável; **(iv)** prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da Companhia, bem como realização de atividades complementares, acessórias ou de projetos associados; e **(v)** instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade-fim. **Art. 4º** - A Companhia iniciará as atividades na data da assinatura deste instrumento e terá o prazo de duração indeterminado, a fim de cumprir todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão objeto da Concorrência nº 001/2013, Processo nº 01-378/2013/SEMP, da Prefeitura do Município de Buritis/RO, não podendo ser inferior a 30 (trinta) anos. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e mediante a capitalização de créditos, é de R\$ 17.723.715,00 (dezessete milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e quinze reais), dividido em 17.723.715 (dezessete milhões, setecentas e vinte e três mil, setecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos *inter vivos*. **Parágrafo Segundo** - A alteração do controle acionário da Companhia dependerá de anuência prévia da Prefeitura do Município de Buritis/RO. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário eleitos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 10º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 11º** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: **(i)** alteração do Estatuto Social; **(ii)** eleger e destituir os membros da Diretoria; **(iii)** fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; **(iv)** fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; **(v)** atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; **(vi)** deliberar sobre a abertura do capital; **(vii)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; **(viii)** deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos Diretores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; **(ix)** eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; **(x)** deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis; **(xi)** deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; **(xii)** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; **(xiii)** deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; **(xiv)** fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; **(xv)** deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior

cancelamento ou alienação; **(xvi)** escolher e destituir os auditores independentes, além de homologar o plano de auditoria interna; **(xvii)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; **(xviii)** aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios; **(xix)** eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social; **(xx)** alienação ou aquisição de bens imóveis, independentemente do valor envolvido na alienação; e, **(xxi)** deliberar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações. **Art. 12º** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Art. 13º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Art. 14º** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Art. 15º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: **(i)** Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; **(ii)** Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; **(iii)** Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou **(iv)** Por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. **Art. 16º** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: **(i)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **(ii)** convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; **(iii)** administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **(iv)** administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **(v)** administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; **(vi)** administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; **(vii)** administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; **(viii)** administrar e gerir representação da Companhia em juízo; **(ix)** examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia; **(x)** deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; **(xi)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; **(xii)** elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; **(xiii)** a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; **(xiv)** a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando a aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e **(xv)** a transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 17º** - A válida contratação, pela Companhia, de obrigações que envolvam valores superiores aos previstos nos itens (xiii) a (xv) acima, deverá ser prévia e obrigatoriamente aprovada pela Assembleia Geral. **Art. 18º** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Art. 19º** - Fica expressamente vedado aos Diretores e à Companhia, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo de concessão. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 20º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 21º** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Art. 22º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 24º** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 25º** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação - Art. 26º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Foro - Art. 27º** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral, adotando-se como foro de eleição o da sede da Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Art. 28º** - Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Buritis/RO, 30 de setembro de 2025. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente**, Yaroslav Memrava Neto - **Secretário**.